

- Poço Local-001 - DAEE 343-0392 - Aquífero Formação São Paulo - Coord. UTM (KM) N 7390,44 - E 339,84 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 2,50 m³/h - 20 h/d. Autos DAEE 46.920 - Extrato de Portaria 657/98

Fica o empreendimento Viação São Bento S.A., CGC 44.944.577/0001-27, localizado na Rua Pernambuco, 1642 - Bairro Campos Elísios, no município de Ribeirão Preto, para fins de atendimento sanitário, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 100-0022 - Aquífero Formação Botucatu-Pirambóia - Coord. UTM (KM) N 7657,28 - E 209,56 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 8,00 m³/h - 20 h/d. Autos DAEE 9300286 - Extrato de Portaria 658/98.

Fica o empreendimento do Sr. André Luis Centofante Alves, CPF 175.454.448-76, localizado no Sítio Santa Rita - Bairro Cachoeira da Vida, no município de Itirapuã, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,51 - E 270,01 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 7,85 m³/h - 24 h/d;

- Lançamento no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,32 - E 270,10 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 14,85 m³/h - 24 h/d;

- Captação no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,35 - E 270,08 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 7,00 m³/h - 24 h/d. Autos DAEE 9300333 - Extrato de Portaria 659/98.

Fica o empreendimento do Sr. Lucinei Damálio, CPF 775.608.098-04, localizado no Bairro da Picada, no município de Mogi Mirim, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Captação no Ribeirão da Cachoeira ou da Jacuba - Coord. UTM (KM) N 7521,65 - E 304,93 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,50 m³/h - 24 h/d;

- Lançamento no Ribeirão da Cachoeira ou da Jacuba - Coord. UTM (KM) N 7521,68 - E 304,91 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,50 m³/h - 24 h/d. Autos DAEE 9300355 - Extrato de Portaria 660/98.

Fica o empreendimento do Sr. Antonio Stousses Garcia, CPF 503.882.588-53, localizado na Estrada antiga Piraju/Sarutaia - Bairro Neblina, no município de Piraju, para fins de piscicultura, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Barramento na Bacia do Córrego Barra Funda (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7434,85 - E 663,55 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9400270 - Extrato de Portaria 661/98.

Autorizando à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Pardo Grande, insertos nos autos DAEE 9300333, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, para viabilizar o empreendimento, localizado no Sítio Santa Rita - Bairro Cachoeira da Vida, no município de Itirapuã, requerida pelo Sr. Andre Luis Centofante Alves observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,51 - E 270,01 - MC 45.

- Lançamento no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,32 - E 270,10 - MC 45.

- Captação no afluente do Ribeirão Capanema - Coord. UTM (KM) N 7716,35 - E 270,08 - MC 45.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Autorizando à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Pardo Grande, insertos nos autos DAEE 9300355, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, para viabilizar o empreendimento, localizado no Bairro da Picada, no município de Mogi Mirim, requerida pelo Sr. Lucinei Damálio, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação no Ribeirão da Cachoeira ou da Jacuba - Coord. UTM (KM) N 7524,65 - E 304,93 - MC 45.

- Lançamento no Ribeirão da Cachoeira ou da Jacuba - Coord. UTM (KM) N 7521,68 - E 304,91 - MC 45.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Autorizando à vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe Paranapanema, insertos nos autos DAEE 9400270, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, para viabilizar o empreendimento, localizado na Estrada antiga Piraju/Sarutaia - Bairro Neblina, no município de Piraju, requerida pelo Sr. Antonio Stousses Garcia, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento na Bacia do Córrego Barra Funda (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7434,85 - E 663,55 - MC 51.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3137, de 19-10-98

Dispõe sobre a eleição do representante dos Institutos Especializados, junto ao Conselho Universitário

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A escolha do representante dos Institutos Especializados junto ao Co e seu respectivo suplente, mencionado no inciso VII do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á em 11 de novembro de 1998, das 11:30 às 12:00 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Eletrotécnica e Energia, de Estudos Avançados e de Estudos Brasileiros para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no "caput" do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Art. 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante dos Institutos Especializados junto ao Conselho Universitário", e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras "Titular" e "Suplente", respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Institutos ou Centros, mencionados no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Art. 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3138, de 18-10-98

Dispõe sobre a eleição do representante dos Museus, junto ao Conselho Universitário

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A escolha do representante dos Museus junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o inciso VI do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á em 11 de novembro de 1998, das 10:00 às 10:30 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Museus de Arqueologia e Etnologia, de Arte Contemporânea, Paulista e de Zoologia para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no "caput" do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Art. 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante dos Museus junto ao Conselho Universitário", e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras "Titular" e "Suplente", respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Museus mencionados no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Art. 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição, será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3139, DE 19-10-98

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Art. 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes da categoria de Auxiliar de Ensino.

Art. 3º - Cada Unidade Universitária elegerá um delegado para cada 20 membros da categoria dos Auxiliares de Ensino.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de Auxiliares de Ensino da Unidade for inferior ao estabelecido no "caput", será assegurada a representação por um delegado.

Art. 4º - Poderão votar e ser votados os Auxiliares de Ensino contratados e em exercício.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o Auxiliar de Ensino que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

II - Da eleição

Art. 5º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 12 de novembro de 1998, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos já tenham votado.

Art. 6º - A eleição a que se refere o art. 5º será convalidada se, na primeira convocação, houver a presença de mais da metade dos membros da categoria.

Parágrafo único - Se o "quorum" não for alcançado haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de trinta minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Art. 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar a lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Art. 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

III - Da apuração

Art. 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os Auxiliares de Ensino mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço como auxiliar de ensino;

2 - o mais idosos.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do resultado

Art. 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 16 horas do dia 13 de novembro, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 815.2741.

Art. 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente

Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da divulgação

Art. 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 16 de novembro, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Art. 15 - A eleição do representante dos Auxiliares de Ensino e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 19 de novembro de 1998, das 10 às 11 horas.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Art. 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Art. 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Art. 18 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15 a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Art. 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração

Art. 20 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria.

Art. 21 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Reitor De 16-10-98

Designando, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Portaria GR 2882/94, a contar de 6-10-98, o aluno de curso de Graduação NEWTON GUIMARÃES CANNITO e a aluna de curso de Pós-Graduação TEREZINHA DE OLIVEIRA GONZAGA para integrarem, na qualidade de representantes discentes, o Conselho Consultivo do Centro Universitário "Maria Antonia", declara, outrossim, que o mandato dos interessados junto ao mencionado Conselho dar-se-á até 30/9/99; Proc. USP 93.1.20584.1.0;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º da Portaria GR 2981/96, justificamos que houve atraso no pagamento abaixo relacionado em decorrência de trâmite dentro da Reitoria.

98.1.2623.62.4 - Fundação E.J.Zerbini

98.1.2613.62.9 - Fundação E.J.Zerbini

98.1.32057.1.5 - Montesp Comércio e Montagens Ltda

98.1.578.51.6 - Barrichello Engenharia e Obras Ltda

98.1.107.77.7 - Construtora e Incorporadora Freitas Dias Ltda

98.1.2608.62.5 - Ravan Industria e Com.Prod.Alimentícios Ltda

98.1.2189.12.6 - Elavadores Belgo Ltda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

A Comissão constituída pela designação publicada no D.O.E. de 12/09/98, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO Nº - INSCRIÇÃO Nº - VALIDADE ATÉ

Excelbyt Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda - 95.1.24463.1.5 - 125717 - 19-10-99;

CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ" - PIRACICABA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despacho do Diretor de 20-10-98

Proc. USP 98.1.290.64.4 Ratificando, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93; Unidade Interessada: Centro de Energia Nuclear na